

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9679/2021

Ementa

Altera a Lei 8.254/2014, que veda alimentar pombos, para estender a vedação ao abrigamento e exigir providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 02/12/2021 08/12/2021 IOM N.º 5013

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13414/2021 - Autoria: Douglas do Nascimento Medeiros

Status de Vigência

Em vigor

Processo SEI nº 18.440/2021 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.679, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

(Douglas Medeiros)

Altera a Lei 8.254/2014, que veda alimentar pombos, para estender a vedação ao abrigamento e exigir providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.254, de 11 de julho de 2014, que veda alimentar pombos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

"Veda alimentar e abrigar pombos, e exige providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves; e revoga a Lei 6.854/07, correlata." (NR);

II – na parte normativa, serão acrescidos os seguintes dispositivos, convertendo-se o parágrafo único do art. 1° em § 1° :

"Art. 12. (...)

(...)

§2°. A vedação prevista no 'caput' deste artigo também se aplica a qualquer forma de manutenção de pombos urbanos em abrigos particulares.

Art. 1º-A. Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos que dificultem o seu pouso e nidificação." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil